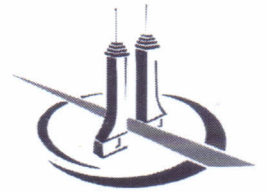




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Ata nº 003 – Processo Licitatório 03/2022 – Convite nº 01**

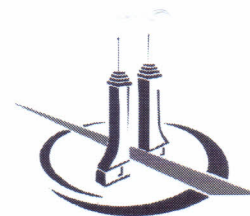
**Objeto: Aquisição de materiais de expediente e cartuchos**

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 10 horas e 15 minutos, na **Sala das Comissões**, no **Palácio Borges de Medeiros**, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitações**, designada pela Portaria nº 28/2022, com a presença de seus membros: **Luiz Carlos F. Duarte Junior** – Presidente, **Lucia Regina Guterres Cabezudo**, **Odemar Biasotto**, **Taize Magalhães Fredo da Silva** e **Ana Helena Gomes Serdan**, a última por ser suplente foi convocada em substituição a funcionária Sonia Regina Marques Silveira afastada por motivo de saúde, para proceder o julgamento do recurso interposto pela empresa JP Cavedon Soares. Foi debatido entre os membros os fatos e as alegações do recurso e decido pela manutenção da decisão de inabilitação da empresa JP Cavedon Soares. Será encaminhado a Presidência da Casa a decisão do recurso para manifestação. Nada mais havendo a tratar, às 10h50min, declarou-se encerrada a sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata, que é assinada pelos membros desta Comissão. **Sala das Comissões**, em sete de abril de 2022.#####

**Luiz Carlos F. Duarte Junior**  
*Presidente CPL*

**Membros da Comissão:**

*L. Cabezudo*  
*Ana Helena Serdan*  
*Odemar Biasotto*  
*Taize Fredo...*



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

### Processo Licitatório 03/2022 – Convite nº 01

#### Julgamento do recurso interposto pela empresa JP Cavedon Soares

#### 1. Relatório

1.1. Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois a Comissão de Licitações considerou inabilitada a empresa J.P. Cavedon Soares, por apresentar a declaração exigida no anexo III do edital de forma incompleta, pois faltou o disposto nas alíneas “a” e “c” do referido documento.

1.2. Dessa decisão a empresa JP Cavedon Soares interpôs recurso administrativo tempestivamente, por e-mail, no dia 31/03/2022, alegando que a solicitação da letra C é uma redundância da B pois “Na declaração já mencionamos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação QUE UMA AFIRMAÇÃO QUE ATENDEMOS RIGOROSAMENTE os critérios para participação.”

1.3. Considerando a interposição de recurso, a Comissão de Licitações concedeu o prazo de dois dias úteis para as demais licitantes apresentarem as contrarrazões, sendo que nenhuma empresa se manifestou acerca do fato.

#### 2. Do Julgamento da Comissão de Licitações

Embora se reconheça que a afirmação da alínea B de que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 possa suprir, em parte, a declaração da alínea C de que “atende às condições para participar desta licitação por não estar em nenhuma das condições previstas no item 5.4 que vedam a participação nesta licitação” entendemos que, na realidade a alínea B trata de fatos supervenientes que possam interferir nas condições de habilitação da empresa (no tocante à documentação) enquanto a alínea C trata de questões relativas às situações de impedimento em participar no certame, como exemplo duas licitantes com sócios em comuns ou licitante que possua sanção de inidoneidade.

Ademais, o item 7.2.3 do edital dispõe que a declaração do anexo III deve ser apresentado **conforme** modelo, em função disto, não cabe aos licitantes a escolha de apresentação de parte do documento sob a alegação de que há alguma redundância, pois isso é fator subjetivo. Também devemos considerar que faltou a declaração da alínea “a” de que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital.

Em virtude desses fatos, a Comissão decide manter a decisão de inabilitação da empresa JP Cavedon Soares.

Uruguaiana, 07 de abril de 2022.

**Luiz Carlos F. Duarte Junior**

Presidente CPL

#### Membros da Comissão:

*Luiz Carlos F. Duarte Junior*  
*Ana Helena Sedam*  
*Odino Binotto*  
*Aguedo...*



Uruguaiana, 07 de abril de 2022.

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Da análise do recurso, à vista das regras estabelecidas no ato convocatório, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa JP Cavedon Soares mantendo a decisão da Comissão de Licitações no sentido de declarar inabilitada a referida licitante.

Comunique-se aos licitantes.

  
**Ver. Paulo Roberto In da Kleinübing**  
Presidente da Câmara Municipal